



LEI MUNICIPAL Nº 2014 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

EMENTA: “Autoriza o Chefe do Executivo a instituir no âmbito do Município, o programa **“MULHER - SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS”**, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a instituir, no âmbito do Município, o programa **“MULHER - SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS”**, conforme abaixo, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - PAISM - convenção assinada pelo Governo Federal em 1983.

§ 1º - O Programa instituído do “caput” deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º - O Programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I - Seminários, cursos e palestras;
- II - Vídeos e slides;
- III - Cartilha da Mulher;
- IV - Rede de televisão e rádio.

§ 3º - O Programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I - Saúde da mulher;
- II - Gravidez, parto e após-parto;
- III - Planejamento familiar;
- IV - Prevenção da AIDS;
- V - Adolescência feminina;
- VI - Menopausa e Terceira Idade;
- VII - Os direitos no Trabalho;
- VIII - O direito à educação;
- IX - A Mulher como cidadã.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

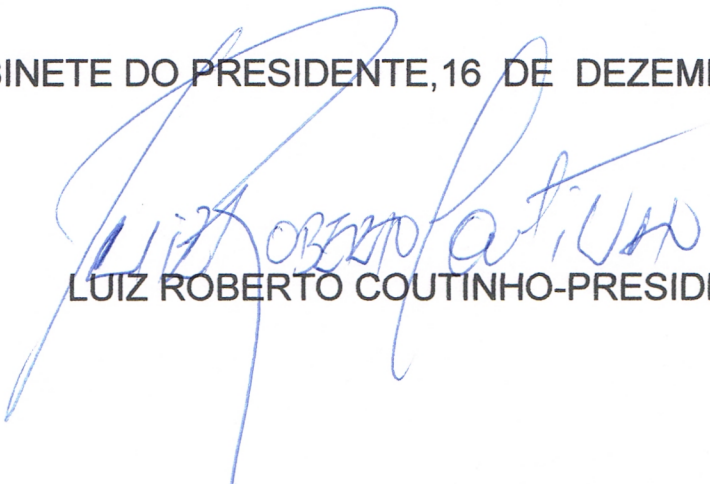
§ 4º - Do programa constará também a criação e a distribuição através da Divisão Municipal de Saúde do "Cartão da Mulher" no qual constará, além de identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

- I - Consulta ginecológica periódica;
- II - Citologia Oncótica;
- III - Exames (mamografia, Ecografia, teste de osteoporose);
- IV - Planejamento familiar;
- V - Gestação;
- VI - Menopausa e Terceira idade (Controle a tratamento da osteoporose).

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 16 DE DEZEMBRO DE 2011.



LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 185/2011

Autor: Pedro Fernando de Souza Alves